CAMARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 180
PROJETO DE LEI..... 186/95
AUTORIA..... Executivo
.....

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1448 Pág. 15
Data 09/01/96

L E I Nº 154/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis à firma **ELISIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **ELISIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.**, CGC/MF 00.772.542/0001-82, os lotes de terras sob nº 04 e 05 (quatro e cinco) da Quadra nº 01 (um) com área de 8.996,00 m² da Planta do Parque Industrial Zona Oeste - 2ª Etapa, cujo loteamento está sendo implantado nos lotes 1/C-REM, nº 1/C-A/1 e nº 1/C-A/2 da Gleba Patrimônio Apucarana, objeto das matrículas originárias nºs 3.483, 7.085 e 7.086 do CRI - 2º Ofício local.

Art. 2º - A área doada será destinada à implantação da sede da donatária que atuará no ramo de indústria e comércio de roupas.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade especificada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Muncipal.

Art. 4º - O imóvel ora doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, após prévia autorização legislativa e desde que tenham sido cumpridas todas as condições constantes da presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 29 dias do mês de dezembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal